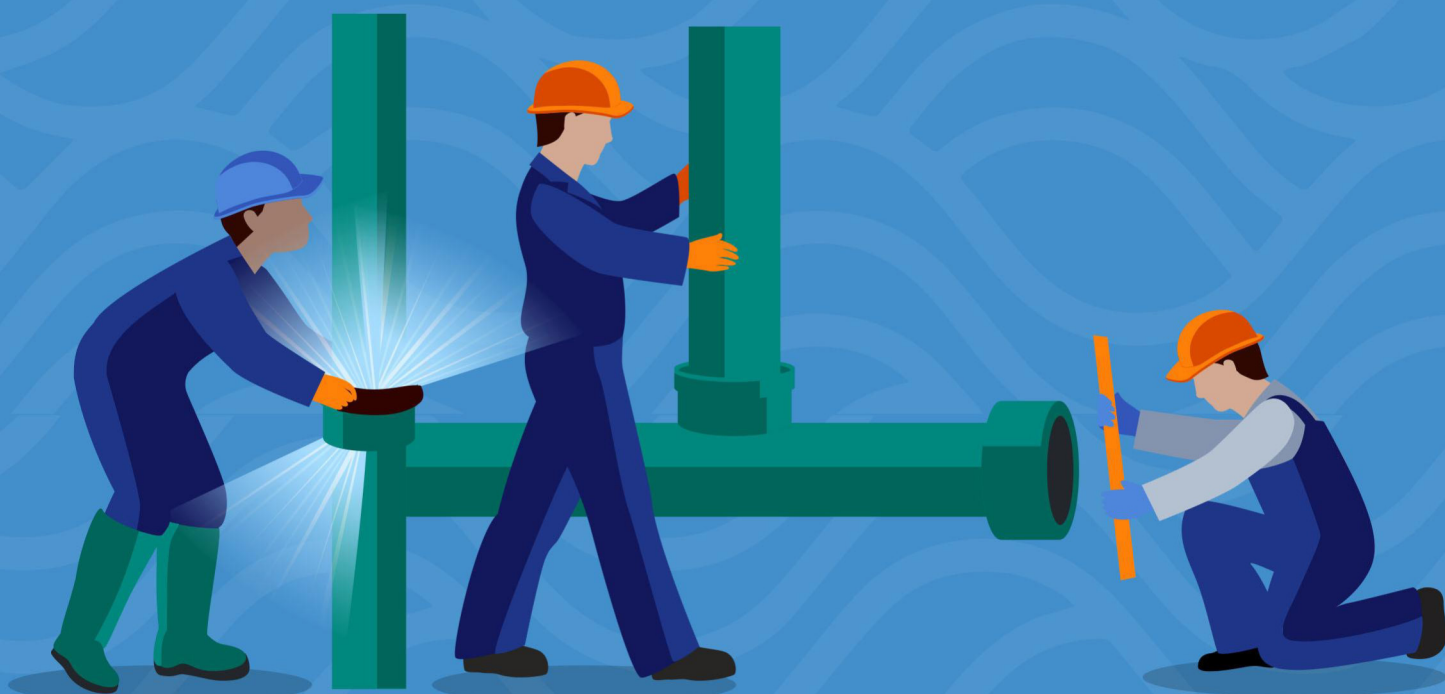


Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Negócio

O planejamento, a execução e a operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Valores

- ✓ Ética
- ✓ Responsabilidade Social, Ambiental e Gerencial
- ✓ Transparência
- ✓ Eficiência, eficácia e efetividade
- ✓ Gestão pública de qualidade
- ✓ Disseminação do conhecimento
- ✓ Perseverança
- ✓ Gestão participativa

Missão

Promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de soluções efetivas e participativas, para melhoria da qualidade de vida da população.

Visão de Futuro

Ser reconhecida pela sociedade como uma Empresa estatal que presta serviços públicos de qualidade, aliando viabilidade econômica e Responsabilidade Socioambiental.

Diretrizes

1. Gerenciar a aplicabilidade dos recursos de forma eficiente e eficaz, visando uma maior liquidez da empresa e uma prestação de serviços ao cliente, com presteza e qualidade.
2. Assegurar a excelência na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando o meio ambiente de forma sistêmica, garantindo a auto sustentabilidade econômica e financeira.
3. Buscar a otimização dos processos internos e da implantação de projetos eficazes que possibilitem o atendimento das demandas com eficiência e efetividade.
4. Proporcionar ao corpo funcional o acesso ao conhecimento, estimulando o comprometimento com os objetivos organizacionais e adotando práticas de reconhecimento dos desempenhos individuais e coletivos, visando melhor qualidade nos serviços prestados.

Siglas

» ABNT

Associação Brasileira de Normas e Técnicas

» AET

Análise Ergonômica do Trabalho

» ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

» APR

Análise Preliminar de Risco

» ART

Anotação de Responsabilidade Técnica

» ASO

Atestado de Saúde Ocupacional

» CA

Certificado de Aprovação

» CAT

Comunicação de Acidente do Trabalho

» CIPA

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

» CNAE

Classificação Nacional da Atividade Econômica

» CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

» CREA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

» CRM

Conselho Regional de Medicina

» DDS

Diálogos Diários de Segurança

» DSS

Diálogos Semanais de Segurança

» GHE

Grupo Homogêneo de Exposição

» EMR

Exposto de Maior Risco

» EPC

Equipamento de Proteção Coletiva

» EPI

Equipamento de Proteção Individual

» EPR

Equipamento de Proteção Respiratória

» ETS

Especificações Técnicas de Segurança

» FGTS

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

» FUNDACENTRO

Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

» GFIP

Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social

» HHT

Horas-Homem Trabalhadas

» INMETRO

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

» INSS

Instituto Nacional de Seguro Social

» LTCAT

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

» NBR

Norma Brasileira

» NHO

Normas de Higiene Ocupacional

» NIT

Número de Identificação do Trabalhador

» NR

Norma Regulamentadora

» **PCA**

Programa de Conservação Auditiva

» **PCMAT**

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

» **PCMSO**

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

» **PPP**

Perfil Profissiográfico Previdenciário

» **PPR**

Programa de Proteção Respiratória

» **PPRA**

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

» **PRC**

Portaria de Consolidação

» **RBC**

Rede Brasileira de Calibração

» **SESMT**

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

» **SIPAT**

Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho

» **SRTE**

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

» **SSST**

Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

» **TFC**

Taxa de Frequência de Acidentes Típicos com Afastamento

» **TFS**

Taxa de Frequência de Acidentes Típicos sem Afastamento

» **TG**

Taxa de Gravidade

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	p. 05
2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO.....	p. 05
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	p. 05
4. DOCUMENTOS DE GESTÃO.....	p. 05
5. PGR.....	p. 07
6. SESMT.....	p. 08
7. CIPA.....	p. 08
8. PROGRAMA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.....	p. 09
9. INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA.....	p. 10
10. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL.....	p. 10
11. ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA	p. 11
12. PPRA.....	p. 11
13. PPR.....	p. 13
14. PCMAT.....	p. 13
15. PCMSO.....	p. 14
16. PCA.....	p. 19
17. AET.....	p. 19
18. LAUDOS TÉCNICOS.....	p. 20
19. PPP.....	p. 20
20. APR.....	p. 22
21. PROCEDIMENTOS DE TRABALHO.....	p. 22
22. TREINAMENTOS E CURSOS.....	p. 23
23. EPI, EPC E FERRAMENTAS.....	p.23
24. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA.....	p. 25
25. ACIDENTES DE TRABALHO: COMUNICADO, REGISTRO E CONTROLE ESTATÍSTICO.....	p. 26
26. CONSIDERAÇÕES DA NR-33 E NR-35 NOS CONTRATOS COM A DESO.....	p. 27
27. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	p. 28

1. OBJETIVO

Definir, no âmbito da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, regras e diretrizes que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos e nas condições ambientais de trabalho das empresas prestadoras de serviços, dentro do que determina a legislação vigente e as normas internas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho.

2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

As orientações contidas neste Guia refletem boas práticas e legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e aplicam-se a todas as empresas prestadoras de serviços, sejam elas CONTRATADAS ou SUBCONTRATADAS.

As empresas CONTRATADAS serão responsáveis por cumprir e fazer cumprir todas as exigências e recomendações contidas neste documento, as quais são extensivas às suas SUBCONTRATADAS. Este Guia também está disponível na internet, no endereço eletrônico: <https://www.deso-se.com.br>

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As CONTRATADAS e suas SUBCONTRATADAS estão obrigadas a cumprir a legislação vigente no que diz respeito à Segurança e Saúde do Trabalho, além da Legislação Previdenciária, das normas internas e do Código de Conduta da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

As orientações contidas neste Guia não são exaustivas e, portanto, não desobrigam a CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS do cumprimento de todas as exigências contidas nas legislações federais, estaduais, municipais e as normas técnicas aplicáveis.

4. DOCUMENTOS DE GESTÃO

Antes do início de qualquer atividade, a CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão apresentar ao Gestor do Contrato da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, para cada empregado, os seguintes documentos:

1. Ficha de Registro do Empregado, para comprovação do vínculo empregatício;
2. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, com a indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares;
3. Comprovação da participação na Integração de Segurança na empresa que o contrata.
4. Certificado de conclusão dos treinamentos obrigatórios nas normas regulamentadoras do trabalho exigidos para cada empregado, de acordo com a atividade a ser realizada, os quais deverão ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto. Nos certificados deverão constar: nome do empregado, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável e do empregado;
5. Certificado de conclusão de curso de qualificação técnica específico para a área de atuação do empregado (Ex: elétrica, mecânica, etc.), reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

6. Pela natureza da atividade e o grau de risco 03 da Companhia de saneamento de Sergipe, a empresa CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS terão que capacitar os empregados nas normas regulamentadoras do trabalho a seguir, de acordo com o cargo a ser exercido pelo empregado e a natureza do objeto contratual:

NR- 06 (Equipamento de proteção Individual)

NR- 10 (Segurança em instalações e serviços com eletricidade);

NR- 12 (Segurança no trabalho de máquinas e equipamentos)- Máquinas rotativas exemplo: roçadeira; moto-serra, betoneira, etc.

NR- 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

NR- 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados)- Para os contratos com serviços em câmara interna de reservatório, galerias, acesso em poços de visitas (PV) em rede operando ou inoperante, limpeza ou serviços diversos de manutenção interna em elevatórias de esgoto, caixa de inspeção profundas;

NR-35 (Trabalho em Altura) Para os contratos de limpeza de reservatório, desobstrução de redes, limpeza e manutenção de elevatórias; construção prediais, manutenção em telhados, lajes, podagem de árvores, atividades elétricas e diversas em instalações com desnível acima de 2 metros; OBSERVAÇÃO – Ver as considerações do item 26 deste Guia, referente às exigências da NR-33 e NR-35 nos contratos com a DESO.

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão elaborar, documentar, implementar, divulgar, monitorar e manter atualizados, os seguintes documentos, quando aplicáveis:

1. Declaração contendo o número de empregados do seu estabelecimento, sua Classificação Nacional da Atividade Econômica - CNAE e o respectivo Grau de Risco conforme determina a **NR-4**;

2. Composição do SESMT (com relação dos profissionais e respectivas habilitações) e registro no Ministério do Trabalho ou declaração justificando a dispensa legal para composição de SESMT próprio e indicando o Responsável Técnico para assuntos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme determina a **NR-4**;

3. Composição da CIPA com a relação de todos os membros ou, quando desobrigada legalmente a constituir esta comissão, indicação do representante para tratar dos assuntos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho de forma integrada com a CIPA da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO que atua no mesmo local de trabalho, conforme determina a **NR-5**;

4. Ordem de Serviço de Segurança, conforme determina a **NR-1**;

5. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contemplando o objeto do contrato e os riscos do contrato, conforme determina a **NR-5**;

6. Programa de Proteção Respiratória – PPR, **caso aplicável (Fundacentro)**;

7. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, **caso aplicável (NR-09 e NR-18)**;

8. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, contemplando o objeto do contrato e os riscos do contrato e exames ocupacionais específicos para os riscos, conforme **(NR-07)**;

9. Programa de Conservação Auditiva – PCA, **caso aplicável (Fundacentro)**;

10. Análise Ergonômica do Trabalho – AET, **caso aplicável (NR-17)**;

11. Laudos Técnicos sobre as atividades realizadas em condições de periculosidade, insalubridade ou condições especiais do contrato **(NR-15 e NR-16)**;

- 12.** Análise Preliminar de Risco – APR, para as atividades envolvidas no objeto do contrato **(requisitos exigidos da NR-10, NR-12, NR-18 item 18.37.7.4 NR-33 e NR- 35). Gerir a emissão de PT (Permissão de Trabalho da NR-33).**
- 13.** Procedimentos de Trabalho, para as atividades envolvidas no objeto do contrato;
- 14.** Termo de Recebimento e Responsabilidade de Equipamentos de Proteção Individual **(NR-06).** Controle de entrega de Uniformes;
- 15.** Registros das inspeções de segurança periódicas;
- 16.** Programa de Segurança do Trabalho, **caso aplicável.**

Os documentos solicitados deverão atender a finalidade à que se destinam, garantindo a plena conformidade com a respectiva legislação que os exigem.

Por ocasião de auditoria e/ou fiscalização, a critério da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, poderão ser solicitadas cópias dos documentos citados acima e, em caso de descumprimento de qualquer requisito legal, independente do motivo, as atividades poderão ser suspensas e o documento será devolvido à CONTRATADA para adequação, conforme exigência contratual.

5. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

A CONTRATADA deverá elaborar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, c/a Portaria SEPRT 6.730/2020, que aprovou a nova redação da NR1, com ações que visem a preservação da saúde e integridade física de seus empregados. Este programa deverá ser elaborado e ter o seu cumprimento fiscalizado por um profissional com formação específica na área de Segurança do Trabalho e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

O PGR deve contemplar, no mínimo:

- **O Inventário de Riscos Ocupacionais;**
- **Plano de ação.**

5.1. Microempreendedor Individual– MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP

Conforme dispõe a nova NR-1, o Microempreendedor Individual – MEI está dispensado de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Ainda em conformidade texto da norma a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho –SEPRT, expedirá fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.

As microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas de avaliação de riscos previstos para as empresas em geral, poderão estruturar o PGR considerando o relatório

produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.

As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR-9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 da nova NR-1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

6. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

A CONTRATADA deverá manter SESMT próprio ou contratado, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Caso não haja necessidade legal de constituir o SESMT, a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, um profissional para tratar dos assuntos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho durante a execução do objeto do contrato, o qual deverá possuir formação específica nesta área e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

Caberá ao SESMT da CONTRATADA ou, na ausência deste, ao profissional indicado para tratar dos assuntos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, a elaboração, implantação e o monitoramento do Programa de Segurança do Trabalho.

7. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de constituição da CIPA conforme NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e/ou NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, o qual deverá ser implantado tão logo se inicie a prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, o calendário anual da CIPA, onde deverão constar as datas, os horários e os locais das reuniões ordinárias, podendo a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, a seu critério, encaminhar um representante para participar destas reuniões.

As documentações referentes às atividades da CIPA da CONTRATADA deverão estar sempre à disposição da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, a saber:

- » Atas de eleição e posse da CIPA;
- » Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- » Cópias dos certificados de treinamento de todos os membros da CIPA;
- » Relatórios de análise dos acidentes de trabalho;
- » Mapa de Riscos Ambientais.

Quando a CONTRATADA e/ou suas SUBCONTRATADAS estiverem desobrigadas legalmente de constituírem suas CIPA, deverão designar formalmente um responsável para tratar dos assuntos referentes à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

A CONTRATADA deverá indicar um membro de sua CIPA ou designado para participar obrigatoriamente das reuniões da CIPA da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, sempre que atuarem num mesmo estabelecimento.

A CONTRATADA e/ou suas SUBCONTRATADAS, que atuarem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.

A CIPA ou designado da empresa CONTRATADA deverá, em conjunto com as CIPA das empresas SUBCONTRATADAS ou com seus designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento.

8. PROGRAMA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Segurança do Trabalho, caso solicitado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, com ações que visem a preservação da saúde e integridade física de seus empregados. Este programa deverá ser elaborado e ter o seu cumprimento fiscalizado por um profissional com formação específica na área de Segurança do Trabalho e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

A CONTRATADA deverá entregar uma cópia do Programa de Segurança do Trabalho para a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, caso solicitado, à qual é reservado o direito de solicitar alterações ou inclusões, durante todo o período de vigência do contrato.

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, recomenda que o programa de segurança do trabalho aborde e contemple os seguintes itens:

- Prever a realização de Campanhas de Segurança, onde poderão ser abordados, quando aplicáveis, temas como: uso e conservação de EPI e EPC, segurança em serviços com eletricidade, transporte, manuseio e armazenagem de líquidos inflamáveis, prevenção e combate a incêndio, prevenção contra AIDS, segurança no trânsito, ergonomia, alcoolismo e drogas, movimentação, transporte e armazenamento de materiais, sinalização de veículos, direção defensiva, primeiros socorros, entre outros;
- Cronograma com o planejamento de todos os cursos, palestras, Diálogos Diários de Segurança - DDS e Diálogos Semanais de Segurança - DSS a serem ministrados, incluindo a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT;

Observação: Quando solicitada a participação em eventos específicos promovidos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, como palestras, SIPAT, Workshops, etc, a CONTRATADA deverá incentivar e garantir sua representatividade, através da participação de seus empregados.

- Indicadores de segurança: Taxa de Gravidade - TG e Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento - TFC, Taxa de Frequência de Acidentes sem Afastamento - TFS, percentual de realização de inspeções de segurança periódicas (previsto/realizado), percentual de conclusão dos planos de ação decorrentes das inspeções de segurança periódicas (previsto/realizado), percentual de conclusão dos planos de ação decorrentes dos quase acidentes registrados (previsto/realizado), e o percentual de conclusão dos planos de ação decorrentes das análises dos acidentes do trabalho (previsto/realizado);
- O cálculo das Taxas de Frequência e Gravidade, deverá obedecer a padronização técnica brasileira (ABNT), dada pela NBR 14280: 2001 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação.

Adicionalmente aos indicadores de segurança, também deverão constar no Programa de Segurança do Trabalho as seguintes informações: número de acidentes típicos com afastamento, número de acidentes típicos sem afastamento, número de doenças do trabalho, número de doenças profissionais, dias perdidos e dias debitados, número de empregados no respectivo contrato, e as Horas-Homem Trabalhadas - HHT.

Caso solicitado, mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato e a Coordenação de Segurança do Trabalho da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (através do e-mail: **segurancadotrabalho@deso-se.com.br**), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o Relatório de Segurança do Trabalho contendo os indicadores de segurança e as informações solicitadas nos itens anteriores, além de todas as ações realizadas no Programa de Segurança do Trabalho no mês anterior.

9. INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA

Antes de iniciar as atividades do contrato, todos os empregados da empresa CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, deverão participar de uma Integração de Segurança, a ser ministrada por um Técnico de Segurança do Trabalho ou por outro profissional designado, da empresa que o contratou, na qual serão repassadas as orientações de segurança e saúde que deverão ser cumpridas, aspectos sobre meio ambiente, responsabilidade social e o Código de Conduta.

A Integração de Segurança terá validade durante o período de vigência do contrato e deverá ser registrada em lista de presença, e posteriormente apresentada ao Gestor do Contrato da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

É proibida a realização de qualquer atividade nas instalações da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO por empregados de empresas CONTRATADAS ou SUBCONTRATADAS que não tenham participado da Integração de Segurança

10. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Todos os empregados das empresas CONTRATADAS e suas SUBCONTRATADAS que tiverem acesso às instalações da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO ou serviço da mesma, deverão portar um crachá de identificação pessoal, da empresa que o contratou, fixado em local de fácil visualização, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- » Logomarca da empresa (Contratada);
- » Nome do empregado;
- » Registro do empregado (Matrícula);
- » Foto do empregado;
- » Cargo/função.

Obs.: 1. Na parte frontal deverá conter a seguinte frase: “Prestador de serviço da DESO”.

2. Na parte contrária deverá conter a seguinte frase: “O portador deste crachá não possui vínculo empregatício com a DESO”.

11. ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizadas Ordens de Serviço de Segurança que contemplem aspectos de segurança e saúde no trabalho.

As Ordens de Serviço de Segurança terão por objetivo informar os empregados, sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho durante a execução de suas atividades laborais, tendo por base a identificação e avaliação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as medidas de controle adotadas pela CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS para prevenir e limitar tais riscos, visando sempre a preservação da saúde e integridade física de todos os empregados, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais, item 1.4.1, Nova redação dada pela Portaria SEPRT n.o 915, de 30/07/19 e Portaria no 3214 de 08/06/1978.

As Ordens de Serviço de Segurança deverão conter, no mínimo, os seguintes itens: nome, registro, lotação ou contrato, cargo e função do empregado, a relação das atividades a serem realizadas, os riscos envolvidos e os possíveis danos à saúde, as normas e procedimentos de segurança que deverão ser seguidos, os EPI e EPC que deverão ser utilizados, as recomendações de segurança, a legislação aplicável, e assinatura com a declaração de ciência do empregado e do seu superior imediato.

As Ordens de Serviço de Segurança deverão ser emitidas individualmente. Uma cópia deverá ser entregue ao empregado, a qual ficará sob sua responsabilidade, sendo a via original arquivada pela CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS acompanhada do contrato de trabalho, para todos os fins previstos em Lei.

12. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

É obrigatória a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contemplando todos os requisitos estabelecidos pela NR 9.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da

da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, e deverá estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

Deverá ser efetuada, sempre que necessário e, pelo menos, uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

12.1. Avaliações Ambientais

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO recomenda que a CONTRATADA e suas SUB-CONTRATADAS mantenham suas avaliações ambientais atualizadas, registrando toda e qualquer alteração no ambiente de trabalho ou nas atividades realizadas que possam alterar as condições ambientais previamente analisadas.

Quando durante a etapa de avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores for constatada a necessidade de realização de avaliações quantitativas, para que estas avaliações sejam validadas pela Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO, as seguintes premissas deverão ser consideradas:

- a.** As avaliações ambientais quantitativas deverão considerar os Limites de Tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora – NR no 15, do Ministério do Trabalho e Emprego e a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO;
- b.** Os equipamentos de medição a serem utilizados nas avaliações ambientais deverão atender as especificações mínimas descritas nas respectivas Normas de Higiene Ocupacional – NHO, além de possuírem os respectivos Certificados de Calibração emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO e credenciado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;
- c.** Os Relatórios/Laudos Técnicos das avaliações ambientais quantitativas também deverão seguir os modelos estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, além de possuírem a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d.** As avaliações deverão ser representativas e contemplar todas as condições operacionais e ambientais típicas, à que os empregados estão expostos durante a execução de suas atividades;
- e.** Para a definição das amostragens das avaliações, deverão ser levadas em consideração os seguintes critérios:
 - » Caracterização do agente ambiental: identificação da fonte geradora, trajetória e meio de propagação;
 - » Definição da técnica de avaliação;
 - » Definição do local da avaliação;
 - » Definição das atividades a serem avaliadas;
 - » Frequência das exposições;
 - » Definição do tempo de avaliação;
 - » Definição do Grupo Homogêneo de Exposição – GHE;
 - » Definição do Exposto de Maior Risco – EMR;

13. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão, **quando aplicável**, elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados os seus respectivos Programas de Proteção Respiratória – PPR, os quais deverão fornecer subsídios para assegurar proteção a todos os empregados contra riscos respiratórios pelo uso correto de respiradores.

O Programa de Proteção Respiratória – PPR deverá estabelecer um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos Equipamentos de Proteção Respiratória – EPR, quando necessários, para complementar as medidas de proteção coletiva existente ou para garantir uma completa proteção aos empregados contra os riscos respiratórios nos ambientes de trabalho, conforme determina a Instrução Normativa no 1/1994 do Ministério do Trabalho.

O Programa de Proteção Respiratória – PPR deverá conter, no mínimo: informações acerca de riscos respiratórios, procedimento de seleção do respirador, treinamento dos atores envolvidos, escolha do tamanho da peça facial que melhor veda o rosto do empregado e o seu uso correto, obedecendo ao roteiro indicado na publicação da **FUNDACENTRO: Programa de Proteção Respiratória: Recomendações, seleção e uso de respiradores**, 4a edição, 2016.

A utilização de equipamentos de proteção respiratória deverá ter como única finalidade a proteção contra a inalação de contaminantes nocivos ou de ar com deficiência de oxigênio.

14. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT

É obrigatória a elaboração e o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – **PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais**, contemplando todos os aspectos da NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

Consideram-se atividades da Indústria da Construção as constantes do Quadro I, Código da Atividade Específica, da NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo.

O PCMAT deverá contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais, e ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme a Resolução nº. 437/99 do CONFEA, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

15. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

É obrigatória a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Todos os procedimentos relacionados à Saúde do Trabalho deverão estar contidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO da CONTRATADA e suas Subcontratadas, e deverão ser planejados e implantados com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente aqueles identificados nas avaliações previstas no PPRA (Elaborado para o objeto do contrato) e demais normas regulamentadoras – NR.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual, quando aplicável, o qual deverá discriminar, por setores da empresa ou contrato, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7.

O PCMSO deverá incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional. Estes exames deverão compreender:

- a.** Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b.** Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 7 e seus anexos.

15.1 Exames complementares

Os empregados da empresa CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão realizar, quando de sua admissão, exames médicos, com vistas à verificação do estado de saúde e, para embasar o correto diagnóstico e a avaliação da capacidade laborativa, compatíveis com as atividades e riscos aos quais o empregado estará exposto, conforme previamente identificados através do PPRA do contrato. A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, recomenda, que à avaliação deve priorizar a identificação dos seguintes quesitos:

- » Causas de mal súbito e acidentes;
- » Condição cardiovascular;
- » Condição osteomuscular;
- » Condição metabólica;
- » Acuidade visual e auditiva;
- » Condição neurológica.

Independentemente dos exames médicos apontados pelo médico responsável pelo PCMSO, todo empregado da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverá, quando da admissão, ser submetido, além da anamnese ocupacional e exame clínico completo, aos seguintes e exames complementares:

- a.** Sumário de urina;
- b.** Hemograma;
- c.** Gamaglutamiltransferase - GGT ou Transaminases;
- d.** Glicemia.

Os demais exames complementares serão exigidos para os empregados da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, em função das atividades a serem realizadas, conforme tabela na próxima página:

EXAMES	ATIVIDADES CRÍTICAS OU DE ATENÇÃO
Audiometria	Intervenções em instalações elétricas
	Direção veicular e operação de equipamentos de transporte de materiais
	Atividades com exposição a níveis de pressão sonora elevadas*
	Atividades que exijam esforço físico intenso ou trabalho em posições específicas (espaços confinados, trabalho em altura, etc.)
Eletrocardiograma - ECG ou Teste Ergométrico	Intervenções em instalações elétricas
	Atividades que exijam esforço físico intenso ou trabalho em posições específicas (espaços confinados, trabalho em altura, etc.)
	Direção veicular e operação de equipamentos de transporte de materiais
RX Tórax PA e Perfil	Atividades que exponham a produtos químicos (Cloro, cal, etc.)
Espirometria	Atividades que exponham a produtos químicos (Cloro, cal, etc.)
Oftalmológico**	Intervenções em instalações elétricas
	Direção veicular e operação de equipamentos de transporte de materiais
Exame Toxicológico	Direção veicular e operação de equipamentos de transporte de materiais

Hemograma completo	Todos os casos
Glicemia em jejum	Todos os casos
Avaliação Psicológica	Atividades que exijam esforço físico intenso ou trabalho em posições específicas (espaços confinados, trabalho em altura, etc.)

*São definidos como níveis de pressão sonora elevados aqueles que ultrapassam os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, independentemente do uso de protetor auditivo.

**O exame oftalmológico deverá abranger a medida da acuidade visual para longe e para perto, assim como o teste para daltonismo e demais alterações na visão de cores. Exames laboratoriais poderão ser alterados conforme a avaliação do médico coordenador do PCMSO e oftalmologista.

Para os empregados, da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, que exerçam a atividade de direção veicular, deverão ser considerados como critérios mínimos, os mesmos critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, sendo acuidade visual de 20/25 unilateral ou 20/30 bilateral (visão monocular não será aceita para categorias C, D ou E, assim como para operação de empilhadeiras). A acuidade auditiva deverá ser melhor do que 40 dB na média das frequências de 500, 1000 e 2000Hz, avaliada no melhor ouvido.

Para os empregados que intervenham em instalações elétricas, a acuidade visual mínima deverá ser de 20/40 bilateral, com a melhor correção óptica possível. A acuidade auditiva também deverá ser melhor do que 40 dB na média das frequências de 500, 1000 e 2000Hz, avaliada no melhor ouvido.

Para os empregados que exerçam atividades que exijam esforço físico intenso, a capacidade osteomuscular deverá ser compatível com as exigências para desempenho das atividades, não devendo o empregado possuir patologias osteomioarticulares pré-existentes que possam ser agravadas com tais esforços, respeitando-se as orientações ergonômicas.

Em casos omissos, o SESMT da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO deverá ser consultado.

15.2 Periodicidade dos Exames

A avaliação clínica e os exames médicos definidos através do PCMSO da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, deverão obedecer aos prazos e à periodicidade de realização, conforme estabelecido na NR 7.

Os exames complementares, exigidos para todos os empregados da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, independente da atividade que realizam, deverão ser repetidos em todos os exames médicos periódicos. E, especificamente para aqueles empregados que realizam inter-

venções em instalações elétricas ou atividades como direção veicular e operação de equipamentos de transporte de materiais, estes deverão ter seus exames oftalmológicos e audiometrias repetidos a cada 2 anos.

15.3 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

Somente serão considerados aptos os empregados da empresa CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS que apresentarem condições de saúde compatíveis com as atividades a serem desempenhadas pelas suas respectivas funções.

A aptidão deverá estar claramente consignada no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, o qual terá sua validade atribuída em função dos prazos e à periodicidade de realização de cada exame médico, conforme estabelecido na NR 7 e no PCMSO da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverá conter, no mínimo:

- a.** Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b.** Nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c.** A descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d.** Indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e.** Definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f.** O nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g.** Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

Obs.: Conforme exigência da NR 35 e 33, a aptidão para trabalho em altura deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional do empregado.

Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do empregado, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

Obs.: A empresa CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS devem apresentar uma cópia dos ASOs, sempre que solicitado, para Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

15.4 Prontuário Médico

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico indivi-

dual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.

Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

15.5 Quanto a dispensa do PCMSO (CONFORME NR-1)

O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2 (previstos na NR4), que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 da nova NR-1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do PCMSO – NR7.

Obs.: A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (exames admissionais, periódicos e demissionais), previsto nos itens 7.7 do no texto da NR-7.

16. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA – PCA

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, que possuírem empregados que exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, independentemente do uso de protetor auditivo, deverão elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados os seus respectivos Programas de Conservação Auditiva – PCA.

O PCA deverá fornecer subsídios para a adoção de ações que visem a prevenção da perda auditiva induzida por níveis de pressão sonoras elevados (ruído ocupacional), e a conservação da saúde auditiva dos empregados.

As ações a serem desenvolvidas no Programa de Conservação Auditiva - PCA deverão garantir o estabelecimento de diretrizes e parâmetros mínimos para avaliação e acompanhamento da audição dos empregados através da realização e exames audiológicos de referência e sequenciais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria no 19/1998 do Ministério do Trabalho.

17. ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas de seus empregados, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para tanto, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO **sugere** a elaboração, implementação e divulgação e manter atualizadas as suas Análises Ergonômicas do Trabalho – AET, de forma a avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, abordando, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na NR 17 – Ergonomia, onde deverão estar incluídos os aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

18. LAUDOS TÉCNICOS

A caracterização e a classificação das atividades realizadas em condições de periculosidade e insalubridade, segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, deverão ser comprovadas através de laudo técnico de inspeção do local de trabalho.

A caracterização das atividades exercidas em condições especiais, segundo as Instruções Normativas do INSS, deverão ser comprovadas através de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Os laudos técnicos, para caracterização de atividades realizadas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais, quando aplicáveis, deverão apresentar os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- a.** Legislação aplicável
- b.** Se individual ou coletivo;
- c.** Identificação da empresa;
- d.** Identificação do setor e da função;
- e.** Descrição da atividade;
- f.** Caracterização das atividades exercidas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais;
- g.** Localização das possíveis fontes geradoras, quando aplicável;
- h.** Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo, quando aplicável;
- i.** Metodologia e procedimentos de avaliação;
- j.** Descrição das medidas de controle existentes;
- k.** Conclusão;
- l.** Assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;
- m.** Data da realização da inspeção.

O LTCAT, ou documento que possa substituí-lo, conforme art. 261 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77/2015, deverá embasar o preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Os laudos técnicos, para caracterização de atividades realizadas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais, deverão ser assinados por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando os respectivos registros profissionais para ambos.

19. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão preencher o formulário PPP, conforme Anexo XV da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77/2015, de forma individualizada para todos os seus empregados que trabalharão expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos

ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

O PPP deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto a:

- a.** Fiel transcrição dos registros administrativos; e
- b.** Veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.

Deverá constar no PPP o nome, cargo e NIT do responsável pela assinatura do documento, bem como o carimbo da empresa.

A prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, bem como crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal.

O PPP deverá ser atualizado sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções.

O PPP deverá ser emitido com base no LTCAT ou documento que possa substituí-lo, conforme art. 261 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77/2015.

A exigência do PPP, em relação aos agentes químicos e ao agente físico ruído, ficará condicionada ao alcance dos níveis de ação de que tratam os subitens da NR-09, e aos demais agentes, a simples presença no ambiente de trabalho.

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão elaborar e manter atualizados os PPP para os seus empregados, bem como fornecê-lo nas seguintes situações:

- a.** Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, com fornecimento de uma das vias para o empregado, mediante recibo;
- b.** Sempre que solicitado pelo empregado, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;
- c.** Para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS;
- d.** Para simples conferência por parte do empregado, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- e.** Quando solicitado pelas autoridades competentes.

20. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO – APR

Antes da execução de qualquer atividade, os empregados da empresa CONTRATADA e/ou suas SUBCONTRATADAS, deverão realizar uma Análise Preliminar de Riscos - APR, no local onde será realizada a atividade, avaliando os riscos potenciais, suas causas, consequências, medidas de controle, competências, condições impeditivas, influências externas e situações de emergência, planejando as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis para cada atividade.

As atividades somente poderão iniciar após o preenchimento da APR, onde estarão identificados todos os riscos e as respectivas medidas de controle, com a ciência e assinatura de todos os envolvidos.

A APR deverá estar disponível para consulta no local da prestação dos serviços. Os segmentos de atividades que exigem a elaboração de APR obrigatória estão relacionadas com as seguintes normas:

- NR-10 (Segurança em instalações e serviços com eletricidade);**
- NR-12 (Segurança no trabalho de máquinas e equipamentos);**
- NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).**
- NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados);**
- NR-35 (Trabalho em Altura);**

21. PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

A empresa CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados procedimentos de trabalho que contemplem aspectos de segurança e saúde no trabalho, contendo todas as recomendações das análises de riscos.

Os procedimentos de trabalho deverão contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, responsabilidades, análise de risco, medidas de controle e orientações finais.

Além dos procedimentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho, também será obrigatória a elaboração de procedimentos específicos para, no mínimo, as seguintes situações, quando aplicáveis:

- a.** Acidente ou doença relacionada ao trabalho;
- b.** Plano de Resposta a Emergência;
- c.** Trabalho à quente;
- d.** Atividades com eletricidade;
- e.** Bloqueio/desbloqueio de energias perigosas;
- f.** Operações de mergulho subaquático;

- g.** Transporte, manuseio (abastecimento) e armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- h.** Movimentação de materiais;
- i.** Montagem e desmontagem de andaimes;
- j.** Registro e utilização de embarcações;
- k.** Registro e inspeção de cabos, cintas, ganchos e olhais;
- l.** Registro e inspeção de linhas de vida e pontos de ancoragem;
- m.** Registro e inspeção de equipamentos, veículos e máquinas;
- n.** Trabalho com ar comprimido;
- o.** Práticas de laboratório;
- p.** Manuseio e armazenagem de produtos químicos;
- q.** Atividades em Espaço Confinado;
- r.** Atividades em Altura;
- s.** Gestão de subcontratados.

22. TREINAMENTOS E CURSOS

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão capacitar seus empregados para o desempenho de suas atividades com segurança através de treinamentos e reciclagens obrigatórias estabelecidos pela legislação vigente **antes do início do contrato**.

Quando não especificados, a carga horária e o conteúdo programático dos treinamentos e reciclagens obrigatórias, deverão atender as necessidades da situação que os motivaram.

Os treinamentos e reciclagens obrigatórias exigidas para cada empregado, de acordo com a atividade a ser realizada, deverão ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto, com emissão dos respectivos certificados de participação, onde deverão constar, no mínimo: nome do empregado, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.

Para as funções onde é exigida qualificação técnica dos empregados, somente serão considerados trabalhadores qualificados aqueles que comprovarem a conclusão de curso específico na sua área de atuação (Ex: elétrica, mecânica, etc.) reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

23. EPI, EPC, UNIFORMES E FERRAMENTAS

Recomenda-se que os EPI, EPC fornecidos pela CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS aos seus empregados, atendam as Especificações Técnicas de Segurança da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, disponíveis no SESMT, Coordenação de Segurança do Trabalho.

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS serão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus

empregados todos os uniformes, contendo a identificação da empresa, além dos EPI e EPC, conforme estabelecido em suas respectivas Ordens de Serviço de Segurança. Os equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos em quantidade adequada e mediante o respectivo treinamento quanto ao seu uso, guarda, conservação, periodicidade de troca e limitações de uso, conforme estabelece a NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adotando também a periodicidade indicada neste guia.

Todos os EPI fornecidos deverão ser registrados individualmente através do respectivo Termo de Recebimento e Responsabilidade de Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes, contendo, no mínimo: nome, registro, lotação, cargo e função do empregado, descrição do EPI ou uniforme, CA, nome do fabricante, quantidade, data e assinatura do empregado.

Todos os empregados da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade deverão adotar equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Todos os empregados da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS que irão realizar atividades acima de 2,00m de altura com risco de queda deverão utilizar, obrigatoriamente, um conjunto de segurança para trabalho em altura.

A Especificação Técnica para trabalho em altura da Companhia de Saneamento de Sergipe destinados à proteção contra quedas contém informações claras quanto ao modo adequado de ajuste de todos os seus dispositivos e fixação segura do equipamento e qual adquirir.

As ferramentas e equipamentos a serem utilizadas em tarefas específicas deverão ser adquiridos pela CONTRATADA sem ônus para a Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO, não sendo permitidas improvisações.

As ferramentas manuais utilizadas nas instalações elétricas e serviços em eletricidade deverão possuir isolamento elétrico compatível com o nível de tensão onde serão aplicados.

As ferramentas e equipamentos deverão ser inspecionados e testados periodicamente, devendo estar sempre em perfeito estado de conservação e adequados para o serviço ao qual se destinam.

É obrigatório manter atualizados os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos de calibração aplicáveis a todos os equipamentos isolados eletricamente, bem como aos equipamentos hidráulicos e mecânicos, conforme periodicidade descrita no manual do fabricante de cada equipamento. A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO se reserva o direito de, a qualquer momento, exigir que a CONTRATADA comprove a realização dos ensaios acima mencionados.

No caso de utilização de equipamentos especiais (pontes rolantes, empilhadeiras, plataformas elevatórias, guindastes, gruas, etc.) a CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de segurança estabelecidos conforme legislação vigente.

Durante a execução dos serviços, a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO poderá realizar a fiscalização das atividades desenvolvidas pelas CONTRATADAS e suas SUBCONTRATADAS,

sem prévio aviso, com a finalidade de verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde, além das normas internas e do Código de Conduta da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

A critério da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, poderá ser solicitada a qualquer momento, a apresentação de documentos complementares relativos à Segurança e Saúde do Trabalho, como forma de se verificar a efetividade das medidas de controle adotadas e a articulação entre os programas aplicáveis.

As não conformidades observadas durante as inspeções de segurança deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Gestor do Contrato e ao Técnico de Segurança do Trabalho da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, além do chefe do SESMT da CONTRATADA ou ao profissional indicado para tratar dos assuntos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, para que seja elaborado um plano de ação para regularização de todos os itens identificados, cujos respectivos status deverão ser monitorados mensalmente, através do Relatório de Segurança do Trabalho.

Sempre que forem identificadas situações que possam colocar em risco a segurança e saúde dos seus empregados, contratados, subcontratados e/ou comunidade, ou ainda, danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA ou suas SUBCONTRATADAS, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, se reserva o direito de exigir a suspensão imediata dos serviços sem comunicação prévia, e ainda, o afastamento ou substituição das pessoas envolvidas, independentemente de cargo ou função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis para a correção de todas as irregularidades identificadas.

As exigências da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO deverão ser implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, o que não a exime das obrigações e penalidades constantes nas cláusulas contratuais no tocante aos prazos e multas.

24. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Durante a execução dos serviços, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO poderá realizar a fiscalização das atividades desenvolvidas pelas CONTRATADAS e suas SUBCONTRATADAS, sem prévio aviso, com a finalidade de verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde.

A critério da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, poderá ser solicitada a qualquer momento, a apresentação de documentos complementares relativos à Segurança e Saúde do Trabalho, como forma de se verificar a efetividade das medidas de controle adotadas e a articulação entre os programas aplicáveis.

As não conformidades observadas durante as inspeções de segurança deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Gestor do Contrato, ao chefe do SESMT da CONTRATADA ou ao profissional indicado para tratar dos assuntos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, para que seja elaborado um plano de ação para regularização de todos os itens identificados, cujos respectivos status deverão ser monitorados mensalmente, através do Relatório de Segurança do Trabalho.

Sempre que forem identificadas situações que possam colocar em risco a segurança e saúde dos seus empregados, contratados, subcontratados e/ou comunidade, ou ainda, danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA ou suas SUBCONTRATADAS, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO se reserva o direito de exigir a suspensão imediata dos serviços sem comunicação prévia, e ainda, o afastamento ou substituição das pessoas envolvidas, independentemente de cargo ou função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis para a correção de todas as irregularidades identificadas.

As exigências da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO deverão ser implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, o que não a exime das obrigações e penalidades constantes nas cláusulas contratuais no tocante aos prazos e multas.

25. ACIDENTES DE TRABALHO: COMUNICADO, REGISTRO E CONTROLE ESTATÍSTICO

A CONTRATADA ou sua SUBCONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, ao Técnico de Segurança do Trabalho, da contratada, e a Coordenação de Segurança do Trabalho da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (através do e-mail: segurancadotrabalho@deso-se.com.br), todo acidente com lesão ocorrido com seus empregados, com ou sem afastamento.

A comunicação dos acidentes deverá ser realizada formalmente através de e-mail, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- » **TIPO DE ACIDENTE:** Típico, trajeto ou doença ocupacional;
- » **DADOS DO ACIDENTADO:** Nome, registro, lotação completa, cargo, função e gestor do contrato;
- » **DADOS DO ACIDENTE:** Data do acidente, hora do acidente, local do acidente, dias de afastamento, descrição do acidente e número da CAT;
- » **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Técnico de Segurança do Trabalho (Contratada) e CIPA.

Quando da ocorrência de um acidente com lesão, a CONTRATADA ou sua SUBCONTRATADA deverá também fazer a comunicação formal junto ao INSS através de formulário específico, Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT devidamente protocolada no INSS, deverá ser fornecida ao Gestor do Contrato e a Coordenação de Segurança do Trabalho da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (através do e-mail: segurancadotrabalho@deso-se.com.br), em até cinco dias do registro do acidente.

A CONTRATADA e/ou suas SUBCONTRATADAS deverão prestar suporte ao acidentado, garantindo-lhe toda a assistência médica necessária.

Para os casos de acidentes graves ou fatais, a CONTRATADA será obrigada a realizar a reunião

para os casos de acidentes graves ou fatais, a CONTRATADA será obrigada a realizar a reunião extraordinária através de sua CIPA ou responsável para tratar dos assuntos referentes à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, e deverá comunicar formalmente o Gestor do Contrato em tempo hábil para que haja participação de representantes da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

A CONTRATADA deverá manter o registro e controle estatístico de todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e subcontratados, além de manter atualizados os respectivos planos de ação referente às investigações dos acidentes.

O controle estatístico dos acidentes de trabalho, deverá ser encaminhado mensalmente pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato e a Coordenação de Segurança do Trabalho da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (através do e-mail: segurancadotrabalho@deso-se.com.br), até o 10o (décimo) dia do mês subsequente, através do Relatório de Segurança do Trabalho.

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO se reserva o direito de, a seu critério, investigar os acidentes ocorridos, convocando os empregados da CONTRATADA ou suas SUBCONTRATADAS e solicitando informações adicionais que possam contribuir para a análise e elucidação dos fatos.

26. CONSIDERAÇÕES DA NR-33 E NR-35 NOS CONTRATOS COM A DESO.

A contratada ou subcontratada obrigatoriamente terá que atender os requisitos da NR-33 (Espaços confinados) e NR-35 (Trabalho em altura), para os contratos que envolvam atividades nos ambientes descritos nas normas. **A contratada terá que incluir nos custos na composição dos serviços sem ônus para DESO**, todos os recursos, equipamento de monitoramento de gases, EPI's, ventilação e exaustão, equipamentos de resgate, veículo com combustível, **equipe composta de supervisor e vigia** para os trabalhos em locais classificados como espaços confinados (NR-33), caso os recursos, equipamentos e equipes **não constem em itens específicos na planilha do contrato de serviço ou obra**.

Estes itens são de observância obrigatória pela empresa contratada além dos demais assuntos já tratados, não será aceita alegações futuras de desconhecimento das exigências citadas, visto que, o Guia faz parte das exigências do contrato. O não atendimento implicará em paralisação de serviço até que se atenda as exigências, multa e rescisão do contrato.

Classificam-se como espaços confinados na DESO (NR-33), os serviços em ambientes tais como: câmaras de reservatórios, acesso e limpeza dentro de elevatórias de esgoto, caixas profundas, acesso em poços de visitas (PV), galerias, etc.

A contratada deverá também observar e atender considerações de equipamentos de proteção exigidos em trabalho em altura, tais como: cinto tipo paraquedista, talabarte duplo, mosquetão, cordas, trava quedas, luvas, botas, capacetes, linha de vida. Os custos com equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

para os casos de acidentes graves ou fatais, a CONTRATADA será obrigada a realizar a reunião extraordinária através de sua CIPA ou responsável para tratar dos assuntos referentes à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, e deverá comunicar formalmente o Gestor do Contrato em tempo hábil para que haja participação de representantes da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

A CONTRATADA deverá manter o registro e controle estatístico de todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e subcontratados, além de manter atualizados os respectivos planos de ação referente às investigações dos acidentes.

O controle estatístico dos acidentes de trabalho, deverá ser encaminhado mensalmente pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato e a Coordenação de Segurança do Trabalho da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (através do e-mail: segurancadotrabalho@deso-se.com.br), até o 10o (décimo) dia do mês subsequente, através do Relatório de Segurança do Trabalho.

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO se reserva o direito de, a seu critério, investigar os acidentes ocorridos, convocando os empregados da CONTRATADA ou suas SUBCONTRATADAS e solicitando informações adicionais que possam contribuir para a análise e elucidação dos fatos.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, durante a prestação de serviços para a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, serão responsáveis pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato, e responderão em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

O cumprimento das obrigações previstas neste Guia, não eximem a CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS de adotarem outras medidas que venham a contribuir com a prevenção de acidentes e a preservação da saúde e integridade física de seus empregados.

Para eventuais dúvidas ou casos omissos, o Gestor do Contrato da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO deverá ser consultado.

ANEXO A – Periodicidade de troca de EPIs

PRAZO PELA LITERATURA		
Item	descrição	Prazo (mês ou dias)
01	Avental de PVC	2 meses
02	Avental de Raspa	8 meses
03	Boné Árabe	Condições de uso
04	Bota de PVC	12 meses
05	Bota de PVC/Microfibra para eletricista	12 meses
06	Bota de Microfibra	6 a 12 meses
07	Calça de saneamento trevira	12 meses
08	Capa de chuva	12 meses
09	Capacete de seg. aba frontal – Branco	12 a 24 meses
10	Capacete de seg. aba frontal – Azul	12 a 24 meses
11	Capacete de segurança aba frontal e Proteção Facial contra Arco Elétrico (Eletricista) – Amarelo	12 a 24 meses
12	Capacete de segurança aba total (Eletricistas) – Amarelo e Branco	12 meses
13	Cartucho GA para Máscara Facial total	6 meses
14	Cartucho GA/VO para Máscara Semi-facial + Filtro P2 e Tampa	6 meses

15	Capuz condutivo para manobras em AT (acima de 69 kv)	NA
16	Cinto Abdominal para lombar	Condições de uso
17	Cinto de Segurança (Paraquedista)	Inspeção
18	Cinto de Segurança e Talabarte de posicionamento (Eletricista)	Inspeção
19	Talabarte duplo	Inspeção
20	Creme para mãos – Grupo 3 – 200g	Condições de uso
21	Colete salva vida	Condições de uso
22	Cotoveleira para motoqueiro	12 meses
23	Joelheira para motoqueiro	12 meses
24	Luva condutiva para manobras em AT (acima de 69kv)	NA
25	Luva de malha	1 a 2 meses
26	Luva de raspa	8 meses
27	Luva de PVC cano médio (46cm)	6 meses
28	Luva de PVC cano longo (70cm)	6 meses
29	Luva Gladiador	3 meses
30	Luva da látex para procedimento não cirurgico	Descartável
31	Luva de látex	Condições de uso

32	Luva nitrílica	6 meses
33	Luva para proteção elétrica – BT = Classe 00	12 meses
34	Luva para proteção elétrica – AT = Classe 2	12 meses
35	Luva para proteção elétrica – AT = Classe 4	12 meses
36	Luva para proteção elétrica – Cobertura de Vaqueta	2 meses
37	Luva de motoqueiro	12 meses
38	Luva de Vaqueta	2 meses
39	Luva Vulcanizada	Condições de uso
40	Macacão de saneamento trevira	12 meses
42	Macacão para apicultor	Condições de uso
43	Macacão Tyvec	1 mês
44	Mangote de Raspa	8 meses
45	Máscara Descartável PFF2 – N95 (3M Tipo concha sem válvula)	5 dias
46	Máscara Descartável PFF2	5 dias
47	Máscara semifacial + Cartuchos	6 meses
48	Máscara facial total	12 meses
49	Máscara de solda escurecimento automático	12 à 24 meses

50	Óculos de Segurança / Ampla visão	12 meses
51	Óculos de Segurança / Incolor	6 meses
52	Óculos de Segurança / Fumê	6 meses
53	Óculos de Segurança / Sobrepor	12 meses
54	Perneira de Raspa	8 meses
55	Protetor Auditivo CONCHA	12 meses
56	Protetor Auditivo CONCHA (Peça para acoplar no capacete)	12 meses
57	Protetor Auditivo PLUG	1 a 2 meses
58	Protetor Facial	12 a 24 meses
59	Protetor Solar	2 meses
60	Repelente	2 meses
61	Sapato de Segurança	6 a 12 meses
62	Vestimenta condutiva para manobras em AT (Acima de 69kv)	12 meses

**Coordenação de Segurança do Trabalho da
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO**

EDIÇÃO: ASCOM

IMAGENS: Freepik.com

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380

Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br

CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

